

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 444/94

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS E LÉTRICAS S/A - ESCELSA - PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA - PRORURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA - para o desenvolvimento e execução do programa municipal de eletrificação rural comunitária - PRORURAL;

Art. 2º - Fica aprovado, conforme seu contexto o Convênio apresentado e seus anexos;

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos de cada rede de distribuição, bem como assumir os demais encargos constantes do Convênio nos termos das Minutas inclusas, sendo que o valor total será rateado entre o Município de Itarana, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA - e o Proprietário Rural, nas condições fixadas no Anexo I do Convênio em tela;

Art. 4º - Fica autorizado ao Banco depositário das quotas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apre

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

sentadas pela Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, relativo ao respectivo Convênio, desde que aprovadas expressamente pelo Chefe do Executivo;

I - Os recursos financeiros de responsabilidade do Municipio de Itarana, Estado do Espírito Santo, serão repassados à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, em até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Convênio;

II - Incidirá sobre o saldo devedor, correção mensal pela variação do IPC-r do mês anterior;

Art. 5º - As linhas de distribuição, ramais, instalações de centros de transformação e entradas de serviço, passarão a pertencer à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, que se responsabilizará pela sua manutenção;

Art. 6º - O Executivo, fica autorizado a atender os proprietários rurais, no que tange à aquisição de Centros de Transformação, monofásico até 10 KVA e trifásico até 15 KVA;

Art. 7º - A potência dos Centros de Transformação, poderá ser aumentada desde que atenda até três (3) padrões - monofásico - para 15 KVA e até cinco (5) padrões - trifásico - para 30 KVA;

Art. 8º - Ao Executivo caberá priorizar as linhas de eletrificação a serem construídas, dentro das possibilidades financeiras do Município;

Art. 9º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 433/94.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CULPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 17 de novembro de 1994.


EDIVAN MENEZES
Prefeito Municipal